DECRETO Nº 1.174/2009

Dispõe sobre o uso e guarda dos veículos oficiais do Município.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a finalidade de regulamentar a questão concernente à utilização e guarda de veículos oficiais do Município, a exigir a implementação de disciplina uniforme em temas concernentes à gestão patrimonial.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência de regras claras e transparentes no uso do patrimônio público por seus agentes.

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre o uso e guarda de veículo oficial, pelos servidores do quadro do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os veículos oficiais do Município somente poderão ser dirigidos pelos motoristas/servidores do quadro do Poder Executivo ou pelos motoristas requisitados e/ou pelos motoristas prestadores de serviços contratados para este fim.

Parágrafo único. Todas as pessoas autorizadas a dirigir os veículos oficiais deverão cadastrar-se previamente junto à Secretaria de Administração do Município, assinando, inclusive, termo de responsabilidade.

Art. 3º As multas decorrentes de infrações de trânsito, com nome e dados do motorista infrator, deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração, em tempo hábil, para que esta, no prazo legal, providencie a transferência de responsabilidade ao condutor infrator, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, seja quanto à perda de pontos ou à quitação da multa.

Art. 4º Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana e feriados, os veículos oficiais serão recolhidos à garagem da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Nereu Ramos, nº 1001, Centro, onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de motoristas/servidores ou de seus condutores.

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65

Parágrafo único. O veículo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial em situações em que o término da jornada diária ocorra após as 22:00 horas ou nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida.

Art. 5º Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial a qualquer Secretário ou ao disque denúncia pelo telefone 47 3654 0814.

Parágrafo único. O Secretário, quando comunicado o uso irregular de veículos oficiais, promoverá a abertura de expediente administrativo para apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Monte Castelo, 21 de agosto de 2009.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Monte Castelo - SC
MURAL PÚBLICO
Publicado em 21/08/09
Assinatura

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65